

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ASSOCIADOS DA LIGA ÁLVARO BAHIA
CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL, REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2026.**

**LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL
CNPJ n. 15.170.723/0001-06**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art 1º. A Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil (a seguir referida neste texto simplesmente como Liga Álvaro Bahia) é associação de direito privado sem fins lucrativos, de utilidade pública e caráter beneficente, proprietária e mantenedora do Hospital Martagão Gesteira e de outras unidades, inscrita no CNPJ sob o n. 15.170.723/0001-06, regida por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Art 2º. A Liga Álvaro Bahia tem sede na Rua José Duarte, 114, Tororó, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.050-050; e foro na Comarca de Salvador.

Parágrafo único. Por deliberação do Conselho de Administração e para realização de seus objetivos, a Liga Álvaro Bahia poderá abrir ou encerrar estabelecimentos ou unidades em qualquer parte do território nacional.

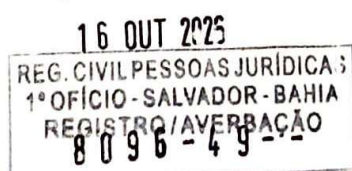
Art 3º. A Liga Álvaro Bahia tem duração por prazo indeterminado, foi constituída em 17 de junho de 1923, sob a denominação "Liga Bahiana Contra a Mortalidade Infantil", reconhecida de utilidade pública pela Lei n. 2.109, de 25 de junho de 1928, e adotou sua denominação atual em 1º de junho de 1967, como homenagem ao Dr. Álvaro Pontes Bahia, um dos seus fundadores e presidente por mais de duas décadas.

Art 4º. São objetivos da Liga Álvaro Bahia a gestão de unidade de saúde própria ou de terceiros, a prevenção de enfermidades, a promoção e a assistência integral da saúde da mãe e da criança, mediante ações nas áreas de saúde, assistência social, educação, ciência e cultura, no Hospital Martagão Gesteira e em outros locais, estabelecimentos ou unidades, próprios ou de terceiros.

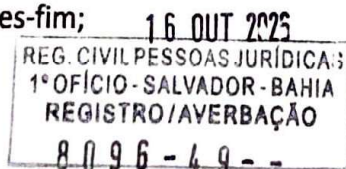
§1º. Para cumprir seus objetivos, a Liga Álvaro Bahia deverá:

(a) executar ações de prevenção de enfermidades e promoção da saúde da mãe e da criança no contexto familiar, nos âmbitos médico e social;

(b) prestar assistência médica e hospitalar integral à saúde da mãe e da criança, com acompanhamento multidisciplinar, extensível aos doadores de órgãos, nos casos de transplantes;



- (c) promover e participar efetivamente, com todos os meios ao seu alcance, de ações que visem à redução da mortalidade e morbidade materna e infantil;
- (d) divulgar, mediante publicações próprias ou de terceiros, pela mídia em geral e por outros meios disponíveis, os ensinamentos de pediatria e puericultura, bem como as ações necessárias à preservação da saúde da criança no contexto familiar;
- (e) atuar, junto aos Poderes Públicos, às entidades da sociedade civil e ao público em geral, visando à execução de medidas de proteção à saúde da criança e de combate à mortalidade e morbidade materna e infantil, inclusive mediante ações de mediação e assessoramento;
- (f) atuar, junto aos Poderes Públicos, às entidades da sociedade civil e ao público em geral, a fim de obter doações, auxílios, subvenções e convênios, visando sempre à manutenção e ampliação das suas atividades, com melhoria dos recursos físicos e humanos, criação de novos serviços e modernização dos já existentes;
- (g) fazer funcionar e administrar, em instalações próprias ou de terceiros, estabelecimentos ambulatoriais e hospitalares equipados para a prevenção e tratamento das enfermidades gestacionais e pediátricas, clínicas e cirúrgicas, para tratamento de defeitos e más-formações, congênitas ou adquiridas, bem como para prática e divulgação da puericultura;
- (h) desenvolver ensino e pesquisa, atividades didáticas e científicas, inclusive mediante cursos, palestras, simpósios, campo de prática, conferências e instituição de bolsas de estudo, visando ao aperfeiçoamento, especialização e qualificação de profissionais de saúde que atuem no cuidado à mãe e à criança ou de profissionais de administração médica e hospitalar;
- (i) atuar como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos das leis específicas, realizando atividades estruturadas de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) em saúde — inclusive pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental —, prestando serviços técnico-científicos especializados, celebrando parcerias para transferência de tecnologia, promovendo a ciência, a tecnologia e a inovação e fomentando a integração entre assistência, ensino e inovação;
- (j) celebrar convênios, consórcios e outros contratos com instituições públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, bem como estabelecer intercâmbio com entidades congêneres, inclusive para prestar e receber assessoria visando à expansão e melhoria do cuidado à mãe e à criança no âmbito familiar;
- (k) promover e realizar ações comunitárias, artísticas, culturais ou desportivas, relacionadas a seus objetivos ou com a finalidade exclusiva de arrecadação de recursos para custeio e investimento em suas atividades-fim;
- (l) desenvolver, licenciar, distribuir ou vender produtos, bem como prestar serviços de qualquer natureza (a exemplo de lavanderia, estacionamento, atividades de bar e restaurante), sempre com a finalidade exclusiva de arrecadação de recursos para custeio e investimento em suas atividades-fim;



(m) captar e gerir bens e recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações relacionadas ao objeto social, imediata e diretamente ou mediante a instituição, administração e expansão de Fundo Patrimonial, vinculado às causas previstas no *caput* deste artigo e observado o quanto disposto neste Estatuto Social; e

(n) preservar a história, a memória e a missão dos seus fundadores.

§2º. As ações de assistência à saúde darão prioridade ao atendimento a pessoas de baixa renda, usuárias do sistema público de saúde.

§3º. O atendimento será destinado prioritariamente à faixa etária coberta pela política nacional de atenção à saúde da criança, salvo em situações excepcionais e conforme a especialidade de cada unidade, a critério de sua diretoria técnica.

§4º. Excepcionalmente e com a finalidade de viabilizar o objetivo primordial da Liga Álvaro Bahia, relacionado à saúde da mãe e da criança, a instituição poderá desenvolver atividades de gestão de unidades de saúde próprias ou de terceiros, a prevenção de enfermidades, a promoção e a assistência integral da saúde de adultos, inclusive mediante a celebração de contratos com o Poder Público.

Art 5º. Os projetos, programas, atividades ou serviços executados pela Liga Álvaro Bahia atenderão aos princípios da autonomia, continuidade, sustentabilidade, transparência e respeito à dignidade do cidadão.

Art 6º. Embora tenha caráter laico, a Liga Álvaro Bahia valorizará e incentivará a espiritualidade e todas as manifestações religiosas nos aspectos em que promovam o bem-estar das famílias e das crianças, atuando com visão ecumênica.

Art 7º. A Liga Álvaro Bahia não realizará atividades nem manifestará opiniões de caráter político-partidário ou eleitoral.

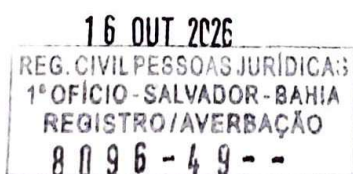
CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Art 8º. A Liga Álvaro Bahia compõe-se de associados distribuídos nas seguintes categorias:

(a) **fundadores:** as pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição da Liga Álvaro Bahia;

(b) **beneméritos:** as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído com recursos materiais significativos para a Liga Álvaro Bahia ou a causa de promoção e assistência à saúde da criança, admitidas na forma deste Estatuto; e

(c) **efetivos:** as pessoas físicas admitidas na forma deste Estatuto e que contribuam periodicamente para a manutenção da Liga Álvaro Bahia, mediante contribuição regular de recursos financeiros.



Parágrafo único. É admitida a cumulação de duas categorias pelo mesmo associado, desde que cumpridos os requisitos deste Estatuto.

Art 9º. A admissão de associados efetivos dar-se-á mediante preenchimento de proposta de associação, na qual o interessado informará seus dados pessoais e manifestará o propósito de associar-se e contribuir periodicamente para a manutenção da Liga Álvaro Bahia, mediante aporte de recursos financeiros.

§1º. Para que seja submetida à aprovação, a proposta de associação deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho de Administração e referendada expressamente por, ao menos, 2 (dois) outros associados, com exposição dos motivos pelos quais consideram oportuna a associação do interessado.

§2º. A proposta de associação será deliberada pelo Conselho de Administração, que informará ao interessado seu deferimento ou indeferimento, com efeitos imediatos.

Art 10. A admissão de associados beneméritos ocorrerá mediante deliberação do Conselho de Administração, com exposição dos relevantes serviços que justificam a associação nesta categoria; e estará condicionada à anuência do admitido.

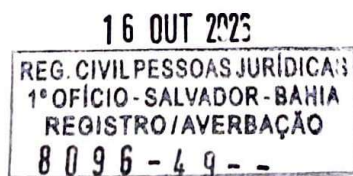
Art 11. São deveres do associado:

- (a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração e as decisões do Superintendente;
- (b) zelar pela imagem da Liga Álvaro Bahia e contribuir para os seus objetivos institucionais, na forma deste Estatuto; e
- (c) comunicar à Liga Álvaro Bahia sempre que houver mudança de domicílio ou de dados para contato, sob pena de se considerarem válidas e eficazes, para todos os efeitos, as comunicações enviadas para os endereços cadastrados.

Art 12. São direitos do associado:

- (a) submeter propostas e requerimentos aos órgãos de administração;
- (b) participar das Assembleias Gerais, com direito de voto, desde que tenha contribuído regularmente para a Liga Álvaro Bahia, nos termos deste Estatuto, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses; e
- (c) votar e ser votado para exercer funções estatutárias de administração, desde que tenha contribuído regularmente para a Liga Álvaro Bahia, nos termos deste Estatuto, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.

§1º. Os associados beneméritos não terão direito de voto nas Assembleias Gerais, nem poderão votar ou ser votados para exercer funções estatutárias de administração.



§2º. O associado benemérito que se tornar efetivo não precisará cumprir o requisito de contribuição regular pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, a fim de votar ou ser votado para exercer funções estatutárias de administração, passando a contribuir a partir de quando se tornar efetivo.

Art 13. A exclusão de associado ocorrerá por deliberação do Conselho de Administração, nos casos de justa causa, entendida como a prática de atos contrários aos objetivos ou prejudiciais à imagem da Liga Álvaro Bahia e o descumprimento dos deveres previstos neste Estatuto.

§1º. Na hipótese de descumprimento do dever de contribuição regular para a Liga Álvaro Bahia, o associado será passível de exclusão se estiver inadimplente por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses.

§2º. O associado será notificado por escrito para sanar a falta, quando possível, ou apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

§3º. O Conselho de Administração examinará a defesa, se houver, e notificará o associado sobre o resultado da deliberação de exclusão, da qual caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.

Art 14. O associado pode demitir-se da Liga Álvaro Bahia a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que se tornará eficaz no ato de recebimento.

Art 15. Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art 16. A condição de associado é intransmissível, por ato "intervivos" ou sucessão.

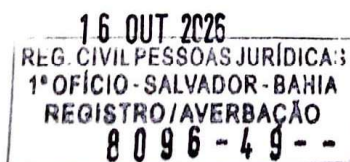
CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Art 17. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Liga Álvaro Bahia, com poderes para deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto ou na lei e sobre aquelas que não estejam especificamente atribuídas a outro órgão.

§1º. Todos os associados poderão participar das Assembleias Gerais, reservado o direito de voto aos associados efetivos que tenham contribuído regularmente para a Liga Álvaro Bahia, nos termos deste Estatuto, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, ressalvado o disposto no §2º do Art 12.

§2º. A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico, assegurados os direitos de participação e de manifestação.

Art 18. As Assembleias Gerais serão convocadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização:



(a) pelo Presidente do Conselho de Administração;

(b) pelo Superintendente, quando o Presidente do Conselho de Administração estiver impedido ou retardar a convocação por mais de 30 (trinta) dias, contados da entrega de solicitação escrita do Superintendente, nos casos em que seja necessária deliberação pela Assembleia Geral por força da lei ou deste Estatuto;

(c) pelo Conselho Fiscal, quando verificar grave e flagrante irregularidade e o Presidente do Conselho de Administração estiver impedido ou retardar a convocação por mais de 30 (trinta) dias, contados da entrega de solicitação escrita do Presidente do Conselho Fiscal, nos casos em que seja necessária deliberação pela Assembleia Geral por força da lei ou deste Estatuto; ou

(d) por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em condições de votar.

§1º – As convocações ocorrerão mediante edital publicado uma única vez em jornal de grande circulação na Cidade de Salvador e enviado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com os endereços cadastrados na Liga Álvaro Bahia.

§2º. O edital e as comunicações de convocação deverão indicar a natureza da Assembleia Geral, se Ordinária ou Extraordinária, a ordem do dia, a data, o horário e o local, que será o da sede da Liga Álvaro Bahia, salvo por motivo relevante e extraordinário que impeça a realização na sede.

Art 19. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados em condições de votar; em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados em condições de votar; e, em terceira e última convocação, com qualquer número de associados, observado intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre as convocações.

Art 20. Instalada a Assembleia Geral, a presidência dos trabalhos caberá ao Presidente do Conselho de Administração, que indicará, dentre os presentes, o secretário, para lavrar a ata.

Parágrafo único – Em caso de impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou, se também impedido ou ausente este, por qualquer associado eleito entre os presentes.

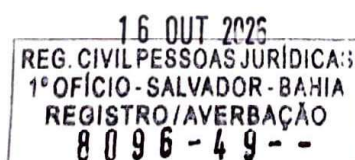
Art 21. Compete à Assembleia Geral:

(a) em caráter ordinário:

I - deliberar sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, levando em consideração o parecer do Conselho Fiscal e o relatório dos auditores independentes; e

II - eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

(b) em caráter extraordinário:



I - alterar este Estatuto;

II - destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre a dissolução da Liga Álvaro Bahia e a destinação do patrimônio líquido remanescente, observado o disposto neste Estatuto; e

IV - deliberar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

§1º. As deliberações serão adotadas pela maioria dos associados presentes, exceto nos casos de alteração deste Estatuto, destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e dissolução da Liga Álvaro Bahia, em que o quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esses fins.

§2º. As Assembleias Gerais somente poderão deliberar sobre as matérias constantes expressamente da ordem do dia.

§3º. Os votos podem ser manifestados de forma ostensiva ou sigilosa, como for deliberado pela própria Assembleia Geral.

Art 22. O associado poderá ser representado nas Assembleias Gerais mediante procuração com poderes especiais, outorgada a outro associado, o qual, por sua vez, não poderá representar mais de um associado na mesma Assembleia Geral.

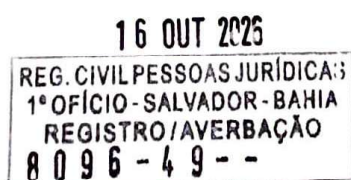
CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art 23. A administração da Liga Álvaro Bahia compete ao Conselho de Administração e ao Superintendente, observadas as respectivas competências, na forma deste Estatuto.

Art 24. O administrador da Liga Álvaro Bahia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Art 25. A administração da Liga Álvaro Bahia deverá ser exercida de acordo com as melhores práticas de governança, seguindo os princípios de integridade, transparência, equidade e sustentabilidade, bem como os padrões e procedimentos de conformidade, assegurando a proteção da ética e a autonomia da Liga Álvaro Bahia em relação aos Poderes Públicos e a interesses político-partidários.

§1º. Caberá ao Regimento Interno estabelecer normas detalhadas de gestão e funcionamento dos diversos setores, atividades ou unidades, refletindo os princípios da administração da Liga Álvaro Bahia previstos neste Estatuto.



§2º. Os atos de administração da Liga Álvaro Bahia deverão considerar o caráter social e beneficente da atividade, que exige contínua e regular prestação de contas à sociedade e aos provedores dos recursos que a mantêm.

§3º. Para assessoramento e verificação da aplicação das melhores práticas de governança, transparência e conformidade, a Liga Álvaro Bahia contratará os serviços de auditoria externa independente, preferencialmente em caráter *pro bono*, cujas atividades serão vinculadas ao Conselho de Administração.

§4º. Os administradores deverão declarar de forma integral, tão logo tenham conhecimento, qualquer situação de conflito de interesses ou benefício particular, quer seja real, potencial ou aparente, direto ou indireto, relacionada às suas funções ou às matérias submetidas à sua apreciação, que possa comprometer ou aparentar comprometer sua independência de julgamento. Nesses casos, deverão abster-se de participar das discussões e deliberações sobre a matéria, devendo a declaração de conflito e a respectiva abstenção ser formalmente registradas e preservadas nos registros da instituição, inclusive em ata, quando aplicável.

§5º. As transações com partes relacionadas dependerão de justificativa de interesse institucional, condições equitativas e compatíveis com o mercado, pareceres técnicos pertinentes e aprovação pela instância competente, vedada a participação do interessado na decisão.

Seção I – Conselho de Administração

Art 26. O Conselho de Administração é órgão de administração colegiada da Liga Álvaro Bahia, composto por 11 (onze) membros, sendo 10(dez) eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados, e 1(um) membro nato, descendente do Dr. Álvaro Pontes Bahia, que seja associado da Liga Álvaro Bahia ou que se torne associado no prazo de até 30 (trinta) dias após a eleição, referendado pela Assembleia Geral.

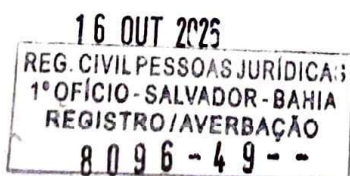
§1º. Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição; e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores.

§2º. Na primeira reunião após a eleição, o Conselho de Administração escolherá seu Presidente e seu Vice-Presidente, os quais exercerão suas funções por no máximo 2 (dois) mandatos consecutivos.

§3º. Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante assinatura do termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Art 27. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

§1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer meio escrito, preferencialmente eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, salvo nos



casos urgentes, em que a convocação pode ocorrer em prazo menor, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§2º. As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, poderão ser presenciais, remotas ou híbridas, e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, reservado ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§3º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração dirigir as reuniões e indicar, dentre os presentes, o secretário, para lavrar as atas.

§4º. Os conselheiros não podem se fazer representar nas reuniões do Conselho de Administração, facultada a participação por teleconferência ou videoconferência, com assinatura posterior da lista de presença, em até 30 (trinta) dias.

Art 28. Em caso de vacância por renúncia, destituição, falecimento ou incapacidade de membro do Conselho de Administração, poderá ser convocada imediatamente Assembleia Geral Extraordinária para eleger substituto, a fim de cumprir o restante do mandato, ou a função poderá permanecer vaga até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Na vacância, ausência ou impedimento temporário do Presidente, a presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Vice-Presidente; na ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, o Presidente indicará, dentre os demais membros do Conselho de Administração, quem o substituirá.

Art 29. Perderá o cargo, automaticamente, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa por escrito, faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas num período de 12 (doze) meses, mediante simples comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art 30. Compete ao Conselho de Administração:

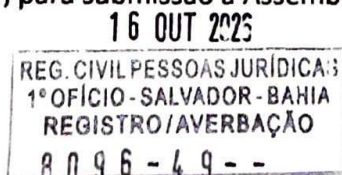
(a) determinar a orientação geral das atividades e estabelecer a política de atuação da Liga Álvaro Bahia, respeitados os preceitos deste Estatuto;

(b) planejar e estabelecer políticas gerais para operações, serviços e condutas, controlando os resultados correspondentes;

(c) acompanhar o desenvolvimento das atividades e finanças, de acordo com as diretrizes orçamentárias aprovadas, mediante análise de balancetes, relatórios ou outros documentos que julgar necessários;

(d) até o fim de cada exercício em curso, deliberar sobre o orçamento e o planejamento estratégico relativos ao exercício seguinte;

(e) nos primeiros 3 (três) meses de cada exercício, aprovar o relatório de atividades do exercício anterior, para submissão à Assembleia Geral.



(f) escolher o Superintendente da Liga Álvaro Bahia, fixar sua remuneração e acompanhar sua atuação;

(g) autorizar a celebração de:

I – quaisquer empréstimos e financiamentos;

II - contratos ou convênios que importem assunção de obrigações de investimento pela Liga Álvaro Bahia, exceto em casos de doações ou recursos públicos com vinculação da aplicação dos valores recebidos;

III - quaisquer contratos de custeio que importem assunção de obrigações pela Liga Álvaro Bahia em valor superior a 1.000 (mil) salários mínimos por ano;

(h) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de:

I - bens móveis de valor superior a 1.000 (mil) salários mínimos, exceto bens de consumo (a exemplo de insumos e estoques); e

II - bens imóveis, de qualquer valor;

(i) deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;

(j) conceder título de associado benemérito ou outros títulos honoríficos, a exemplo de Amigo da Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil, Amigo do Hospital Martagão Gesteira ou Ordem do Mérito, conforme regulamentação própria;

(k) aprovar e alterar o Regimento Interno da Liga Álvaro Bahia e outras normas complementares, expedidas na forma de resoluções, inclusive para disciplinar a atuação de grupos de voluntariado;

(l) deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos ou unidades;

(m) fixar o valor ou natureza das contribuições dos associados efetivos, nos casos previstos neste Estatuto;

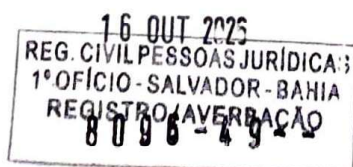
(n) criar comitês e comissões, para assessoramento ou desenvolvimento de atividades ou projetos específicos;

(o) escolher auditoria externa independente, determinar ao Superintendente sua contratação e acompanhar suas atividades;

(p) deliberar sobre a instituição, administração e movimentação de Fundo Patrimonial, bem como aprovação dos documentos que disciplinam sua administração, como o Regimento Interno do Fundo Patrimonial e a Política de Investimento;

(q) deliberar sobre a aceitação de doações com encargos, legados, patrocínios, subvenções ou auxílios destinados à Liga Álvaro Bahia e/ou ao Fundo Patrimonial, podendo rejeitar aqueles que:

I - sejam contrários ao seu objeto social, à sua natureza ou à lei;

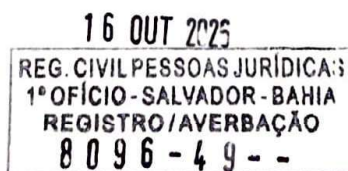


- II** - impliquem gravames de qualquer espécie;
- III** - acarretem obrigações ou encargos financeiros novos, não compreendidos nas atividades ordinárias ou na rotina assistencial, administrativa ou operacional da Liga Álvaro Bahia, que possam onerar ou vincular a instituição em valores superiores a 20% (vinte por cento) do valor da doação. Não se consideram obrigações ou encargos financeiros novos, para esse fim, aqueles que substituam os já ordinariamente suportados pela Liga Álvaro Bahia com recursos próprios, nem obrigações acessórias de prestação de contas, envio de informações e outras de natureza correlata;
- (r)** quanto à execução de contratos de gestão celebrados com o Estado da Bahia:
- I** - definir objetivos e diretrizes de atuação da instituição;
- II** - aprovar eventual Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção pela instituição;
- III** - aprovar as normas de qualidade e os regulamentos de contratação de obras e serviços, compras, locações e alienações;
- IV** - acompanhar, com o auxílio do Conselho Fiscal, o cumprimento dos contratos de gestão; e
- V** - deliberar sobre o cumprimento dos contratos de gestão, a regularidade das respectivas prestações de contas e demonstrações contábeis e financeiras, após oitiva do Conselho Fiscal;
- (s)** representar a Liga Álvaro Bahia, nos termos do §2º abaixo, em matérias pertinentes ao Fundo Patrimonial;
- (t)** resolver os casos omissos neste Estatuto ou no Regimento Interno; e
- (u)** zelar pela imagem, missão, história e patrimônio da Liga Álvaro Bahia.

§1º. Ao Presidente do Conselho de Administração compete, além de convocar e dirigir as reuniões, coordenar os trabalhos do Conselho de Administração e convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto, bem como representar a Liga Álvaro Bahia na celebração de contrato com o Superintendente.

§2º. A representação da Liga Álvaro Bahia enquanto titular dos bens que compõem o Fundo Patrimonial, em casos de:

- (a)** resgate de ativos, movimentação de recursos financeiros e/ou alienação, locação ou oneração de outros ativos componentes da parcela principal do Fundo Patrimonial, assim entendida como o somatório da dotação inicial do fundo e dos demais ativos recebidos após a sua criação; e



(b) outorga de mandato a gestores especializados para gestão de ativos do Fundo Patrimonial, deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração, após aprovação do órgão.

§3º. A critério do Conselho de Administração, as pessoas físicas e os representantes das pessoas jurídicas doadoras de recursos ao Fundo Patrimonial da Liga Álvaro Bahia, quando suas doações representarem mais de 10% (dez por cento) da composição total do Fundo, poderão ser convidadas para integrar um Conselho de Curadores, a ser eventualmente instalado, recebendo, para tanto, um dos títulos honoríficos elencados pelo artigo 30, inciso "j", do presente Estatuto Social.

Art 31. Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração, nem serão pessoalmente responsáveis pelas deliberações adotadas, salvo se decorrentes de culpa grave ou dolo.

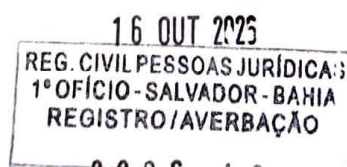
Seção II – Superintendente

Art 32. O Superintendente é o responsável pelos atos executivos de administração da Liga Álvaro Bahia, escolhido pelo Conselho de Administração para exercer suas funções mediante contrato de trabalho ou prestação de serviços, com prazo de vigência de 3 (três) anos, coincidente com os mandatos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art 33. Ocorrendo vacância do cargo de Superintendente, caberá ao Presidente do Conselho de Administração exercer suas funções, em caráter extraordinário, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, dentro do qual deverão ocorrer a escolha e a contratação do Superintendente substituto, que exercerá a função pelo período remanescente do mandato do Conselho de Administração.

Art 34. Compete ao Superintendente:

- (a) representar a Liga Álvaro Bahia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no artigo 30, § 2º, deste Estatuto;
- (b) praticar todos os atos e celebrar os contratos necessários para execução das atividades e serviços da Liga Álvaro Bahia, observando os casos que dependem de autorização do Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;
- (c) nomear e destituir os dirigentes da alta administração não estatutária da Liga Álvaro Bahia, bem como os dirigentes das unidades, cientificado o Conselho de Administração, supervisionando suas atividades e controlando os resultados;
- (d) promover a elaboração dos orçamentos e relatórios de atividades anuais, bem como a realização do planejamento estratégico, para aprovação pelo Conselho de Administração;
- (e) promover a elaboração das demonstrações financeiras, inclusive balanços patrimoniais, balancetes mensais e demais relatórios, sempre que exigidos por lei ou por este Estatuto, ou ainda quando solicitados pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- (f) promover a execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;



- (g) decidir sobre o organograma, a criação ou extinção de cargos e respectivas remunerações da área administrativa, ouvido o Conselho de Administração;
- (h) gerir as finanças da Liga Álvaro Bahia e realizar as transações comerciais e bancárias inerentes às atividades sociais;
- (i) receber e encaminhar ao Conselho de Administração as propostas de admissão de novos associados;
- (j) convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto;
- (k) comparecer às reuniões do Conselho de Administração para prestar informações, sempre que convocado;
- (l) valorizar e incentivar a prestação de serviços voluntários à Liga Álvaro Bahia; e
- (m) zelar pela imagem, missão, história e patrimônio da Liga Álvaro Bahia.

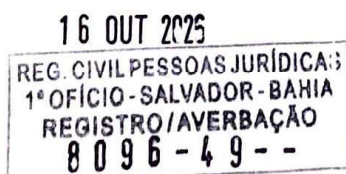
Parágrafo único. É vedada a prática de atos de qualquer natureza relativos a negócios ou operações estranhos aos objetivos da Liga Álvaro Bahia, tais como prestação de garantias a obrigações de terceiros, salvo se no interesse da Liga Álvaro Bahia e mediante autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

Art 35. É facultado ao Superintendente constituir procuradores em nome da Liga Álvaro Bahia para praticarem atos de sua competência, exceto para concessão de aval, fiança ou qualquer outra garantia em favor de terceiros.

§ 1º. Os procuradores atuarão sempre em conjunto de 2 (dois), exceto para a prática dos seguintes atos, em que bastará a assinatura de 1 (um) procurador:

- (a) movimentação de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- (b) registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas;
- (c) recebimento de importâncias devidas à Liga Álvaro Bahia no valor de até 200 (duzentos) salários mínimos, assinando os respectivos recibos e dando quitação; e
- (d) outros atos meramente operacionais, procedimentais, de expediente ou informativos, assim entendidos aqueles que não impliquem movimentação financeira, assunção de obrigações, constituição ou renúncia de direitos, alteração de relações contratuais ou outras repercussões patrimoniais ou jurídicas para a Liga Álvaro Bahia, a exemplo de apresentação de requerimentos, declarações, petições, notificações, comunicações, acompanhamento de processos, realização de diligências, regularizações cadastrais, dentre outros.

§ 2º. As procurações terão prazo de vigência limitado a 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.



§ 3º. É vedado o substabelecimento das procurações, salvo naquelas para fins judiciais, que poderão ser substabelecidas para membros de escritórios de advocacia contratados pela instituição.

Seção III – Conselho Consultivo

Art 36. O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento do Conselho de Administração e do Superintendente, instalado a critério da Assembleia Geral, que elegerá para integrá-lo de 3 (três) a 7 (sete) associados da Liga Álvaro Bahia, independentemente de tempo mínimo de contribuição.

§1º. Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados e terão mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, permitida a reeleição.

§2º. Na primeira reunião após a eleição, o Conselho Consultivo escolherá seu Presidente, preferencialmente alguém que tenha exercido funções de administração da Liga Álvaro Bahia.

Art 37. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

§1º. As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas por qualquer meio escrito, preferencialmente eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nos casos urgentes, em que a convocação pode ocorrer em prazo menor, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§2º. As reuniões do Conselho Consultivo realizar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, reservado ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§3º. Caberá ao Presidente do Conselho Consultivo dirigir as reuniões e indicar, dentre os presentes, o secretário, para lavrar as atas, se for o caso.

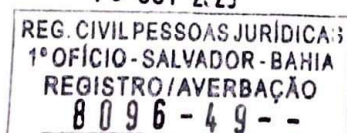
§4º. Os conselheiros não podem se fazer representar nas reuniões do Conselho Consultivo, facultada a participação por teleconferência ou videoconferência.

Art 38. Em caso de vacância por renúncia, destituição, falecimento ou incapacidade de membro do Conselho Consultivo, poderá ser convocada imediatamente Assembleia Geral Extraordinária para eleger substituto, a fim de cumprir o restante do mandato, ou a função poderá permanecer vaga até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Na vacância, ausência ou impedimento temporário do Presidente, este indicará, dentre os demais membros do Conselho Consultivo, quem o substituirá.

Art 39. Compete ao Conselho Consultivo:

(a) sugerir ao Conselho de Administração e ao Superintendente diretrizes, áreas prioritárias de atuação e de projetos, em assuntos de:



I - caráter estratégico relacionados à sustentabilidade da Liga Álvaro Bahia na consecução do seu objeto social; e

II - caráter técnico e científico;

(b) ensinar fontes de captação dos recursos destinados a sustentar causas e objetivos sociais da Liga Álvaro Bahia; e

(c) estimular propostas que busquem consolidar a imagem, os princípios e os valores da Liga Álvaro Bahia perante pessoas e instituições, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art 40. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados da Liga Álvaro Bahia.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo, permitida a reeleição; e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração ou com o Superintendente, relação conjugal ou de união estável, ou laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

§3º. Na primeira reunião após a eleição, o Conselho Fiscal escolherá seu Presidente.

§4º. Os membros do Conselho Fiscal serão empossados mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.

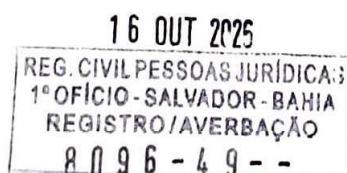
Art 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

§1º. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer meio escrito, preferencialmente eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, reservado ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§3º. Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal dirigir as reuniões e indicar dentre os presentes o secretário, para lavrar as atas.

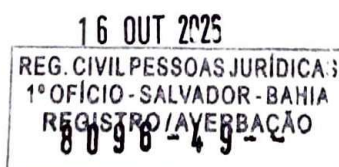
§4º. Os conselheiros não podem se fazer representar nas reuniões do Conselho Fiscal, facultada a participação por videoconferência, com assinatura posterior da lista de presença.



Art 42. Compete ao Conselho Fiscal, por si e com assessoramento da auditoria externa independente:

- (a) exercer intensa e minuciosa fiscalização sobre as operações, serviços e atividades da Liga Álvaro Bahia, inclusive mediante contratação de assessoramento específico, se necessário e por tempo determinado;
- (b) verificar os balancetes apresentados pelos administradores, conferindo os extratos de contas bancárias, os saldos de caixa, a validade e autenticidade da documentação;
- (c) zelar pelo cumprimento das decisões do Superintendente, do Conselho de Administração ou das Assembleias Gerais na realização das despesas ou investimentos;
- (d) verificar o desempenho operacional e financeiro dos convênios e contratos;
- (e) convocar contadores e outros funcionários da área administrativa ou financeira não estatutária para prestar esclarecimentos;
- (f) emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração e para respaldar a deliberação da Assembleia Geral;
- (g) realizar avaliações semestrais e informar aos órgãos competentes da Liga Álvaro Bahia o resultado de seu trabalho, bem como quaisquer desconformidades ou irregularidades verificadas;
- (h) emitir parecer sobre o relatório anual de prestação de contas das movimentações patrimoniais e financeiras do Fundo Patrimonial, se instituído pelo Conselho de Administração; e
- (i) recomendar a contratação de auditores independentes ao Conselho de Administração, quando julgar necessário, bem como acompanhar o desenvolvimento do trabalho até a sua conclusão, inclusive em se tratando de temática correlata à administração do Fundo Patrimonial.
- (j) quanto à execução de contatos de gestão celebrados com o Estado da Bahia:
 - I - examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas e respectivas demonstrações contábeis e financeiras, inclusive no tocante ao cumprimento das obrigações previstas no contrato de gestão;
 - II - supervisionar a execução financeira da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
 - III - manifestar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão executivo ou pelo órgão deliberativo; e
 - IV - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada, adotando as providências cabíveis.

Art 43. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração.



CAPÍTULO VI ELEIÇÕES

Art 44. As eleições para o Conselho de Administração, para o Conselho Consultivo e para o Conselho Fiscal serão realizadas conjuntamente em Assembleia Geral Ordinária.

Art 45. A eleição dos membros do Conselho de Administração ocorrerá mediante inscrição, junto à mesa diretora da Assembleia e até o momento do início da votação, de chapa fechada com indicação dos 11 (onze) candidatos, vedada a inscrição individual de associados.

§1º. O pedido de inscrição da chapa deverá conter o nome e a assinatura dos candidatos que a compõem.

§2º. Para composição da chapa e na medida do possível, deverá ser observado critério de pluralidade e representatividade dos associados da Liga Álvaro Bahia.

§3º. Cada associado presente à Assembleia votará em 1 (uma) chapa, e será eleita aquela que alcançar o maior número de votos. Em caso de empate, será realizado segundo turno entre as chapas que empataram com o maior número de votos, na mesma Assembleia ou em sessão convocada para outra data, nos termos deste Estatuto.

Art 46. A eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá mediante inscrição individual dos candidatos, junto à mesa diretora da Assembleia e até o momento do início da votação.

§1º. O pedido de inscrição deverá conter o nome e a qualificação completa do candidato.

§2º. Cada associado presente à Assembleia votará em até 3 (três) candidatos, e serão eleitos aqueles que alcançarem o maior número de votos, pela ordem, para preenchimento dos cargos. Em caso de empate e se necessário, será realizado segundo turno entre os candidatos que obtiveram o mesmo número de votos, na mesma Assembleia.

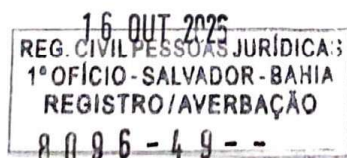
CAPÍTULO VII PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art 47. O patrimônio da Liga Álvaro Bahia é constituído por bens e direitos adquiridos ou recebidos em doação; e pelos resultados líquidos de suas atividades.

Art 48. São fontes de recursos da Liga Álvaro Bahia:

(a) auxílios, doações, heranças, legados e outras dotações provenientes de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, para fins específicos ou não;

(b) contribuições dos associados;



- (c) rendimentos de alugueis, arrendamentos, títulos, aplicações financeiras, usufruto e outros direitos;
- (d) subvenções recebidas do Poder Público, ou por órgãos da administração pública indireta, nos âmbitos municipal, estadual ou federal, inclusive emendas parlamentares;
- (e) rendimentos, receitas e resultados de serviços, produtos, atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) em saúde, inclusive exploração de propriedade intelectual, marcas, patentes e transferência de tecnologia, eventos, campanhas, programas e projetos realizados para custeio e investimento nas suas atividades-fim; e
- (f) receitas patrimoniais e financeiras, inclusive oriundas da aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial.

Art 49. A Liga Álvaro Bahia não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto; e aplicará integralmente os recursos recebidos e eventuais resultados das suas atividades no território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, diretamente ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

Art 50. A Liga Álvaro Bahia manterá tombamento atualizado de todos os seus bens e respectivos valores, assim como escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

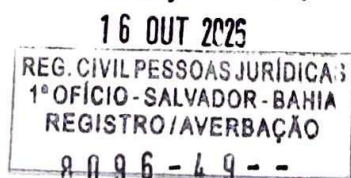
§1º. As demonstrações financeiras da Liga Álvaro Bahia serão publicadas anualmente em jornal de grande circulação na Cidade de Salvador e disponibilizadas na *internet*, sem prejuízo da divulgação e publicação de outras informações de interesse da sociedade.

§2º. A Liga Álvaro Bahia conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art 51. Em caso de dissolução da Liga Álvaro Bahia, o patrimônio líquido remanescente, incluindo os recursos integrantes de seu Fundo Patrimonial, será destinado às entidades públicas Estado da Bahia e/ou Município de Salvador e/ou a entidade filantrópica beneficente certificada pelo CEBAS de objetivos semelhantes, conforme deliberação da Assembleia Geral, sempre para atender às mesmas finalidades da Liga Álvaro Bahia.

Seção I – Do Fundo Patrimonial

Art 52. O Fundo Patrimonial, que poderá ser instituído por deliberação do Conselho de Administração, será composto de ativos de natureza privada, que servirão como fonte de recursos de longo prazo, a partir da preservação do patrimônio principal e da utilização de seus rendimentos financeiros, com o objetivo de assegurar a sustentabilidade financeira da Liga Álvaro Bahia, bem como o custeio, a manutenção e a expansão de suas atividades, para a consecução de seu objeto social, em especial as ações nas áreas de saúde, assistência social,



educação, ciência e cultura desenvolvidas pela Liga Álvaro Bahia enquanto mantenedora do Hospital Martagão Gesteira.

§1º. Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial são segregados do restante do patrimônio da Liga Álvaro Bahia, inclusive em contas contábeis distintas, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade e escrituração fiscal.

§2º. A responsabilidade pela administração do Fundo Patrimonial cabe privativamente ao Conselho de Administração, de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno e na Política de Investimentos do Fundo Patrimonial, ou em outros documentos que vierem a ser aprovados pelo Conselho de Administração, os quais, dentre outras especificações, poderão estabelecer comitês para assessoramento do Conselho de Administração, detalhar competências dos órgãos de governança da Liga Álvaro Bahia em relação ao Fundo Patrimonial e estabelecer diretrizes a fim de assegurar a constituição da fonte de recursos de longo prazo, a serem empregados na consecução do objeto social da Liga Álvaro Bahia.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 53. São Presidentes de Honra da Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil o Dr. Álvaro Pontes Bahia, o Dr. Clemente Mariani Bittencourt e a Sra. Rosina Bahia Alice Carvalho dos Santos.

Art 54. Como homenagem à memória do seu patrono, Dr. Álvaro Pontes Bahia, a Liga Álvaro Bahia conferirá anualmente o PRÊMIO ÁLVARO BAHIA a trabalhos sócio-científico-culturais sobre a criança, conforme regulamento estabelecido pelo Conselho de Administração.

Art 55. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e substitui integralmente o Estatuto que vigorava antes dele, revogadas as disposições em contrário.

§1º. A vigência deste Estatuto não implica término dos mandatos em curso dos membros da administração, salvo na hipótese de extinção de cargos, funções ou posições de membros natos, que se aplica imediatamente.

§2º. O Conselho de Administração escolherá e providenciará a contratação do Superintendente em até 15 (quinze) dias contados da aprovação deste Estatuto, período no qual as funções executivas de administração continuarão a ser exercidas na forma prevista no texto anterior do Estatuto.

Salvador, 22 de setembro de 2026

**PEDRO
BORGES DA
SILVA TELES**

Pedro Borges da Silva Teles
Presidente da Assembleia

Assinado de forma
digital por PEDRO
BORGES DA SILVA TELES
Dados: 2026.09.30
12:09:48 -03'00'

**ANNA PAULA
ROMANO
VIEIRA:01680397532**

Anna Paula Romano Vieira
Secretária da Assembleia

Assinado de forma digital
por ANNA PAULA ROMANO
VIEIRA:01680397532
Dados: 2026.09.30 14:29:54
-03'00'

